



PROJETO DE LEI № 116/2019

229942

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, O "PROGRAMA MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campinas o "Programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO", com a finalidade de estimular a qualificação da Estratégia de Saúde da Família e dos profissionais médicos, para atuar junto às equipes de saúde da família, no âmbito da Atenção Primária em Saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma da lei, cuja coordenação será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, através das áreas competentes, e nos termos e condições que serão definidos em regulamentação própria.

Art. 2º A qualificação dos profissionais médicos se dará através de curso de especialização **latu sensu** ou programa de residência médica, ambos em "Medicina de Família e Comunidade".

Art. 3º Constituem objetivos do "Programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO":

 I – aprimorar a formação médica e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de especialização na Atenção Primária em Saúde;

II – fortalecer a política de educação permanente com a integração ensinoserviço-comunidade, por meio da atuação das instituições de educação superior na / supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

III – ampliar a inserção do médico especialista em Medicina de Família e Comunidade nas unidades básicas de saúde, desenvolvendo esse conhecimento sobre a realidade da saúde pública;

IV – aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do município através da atuação na Estratégia de Saúde da Família e na compreensão de sua organização e no funcionamento de sua equipe de saúde de família e do Sistema Único de Saúde - SUS;

V – fortalecer a prestação de serviços da Atenção Primária em Saúde no

VI — estimular a realização de pesquisas aplicadas ao Sistema Único de Saúde — SUS.

M

Proj-034-2019

Município:



Art. 4º A implantação do "Programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO" se dará mediante a:

 I – formalização de parceria com instituição de ensino superior, preferencialmente do Município de Campinas, e com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para fins de realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos termos desta Lei, mediante oferta de curso de especialização e de residência médica;

II – alocação de médicos especializandos e residentes nas equipes de saúde da família das Unidades Básicas de Saúde do Município de Campinas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulamentação em Decreto.

- § 1º As instituições de ensino superior deverão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, criar programa único para o curso de especialização lato sensu, conforme diretrizes descritas no Anexo Único desta Lei;
- § 2º Poderão participar do "Programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO", desde que aprovados em processo seletivo, na modalidade "especialização lato sensu", médicos com registro profissional no Brasil e, na modalidade "residência médica", médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.
- Art. 5º A participação do médico no "programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO" está condicionada à frequência em curso de especialização lato sensu ou residência médica em Medicina de Família e Comunidade, ambos com duração de 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade acadêmica das instituições participantes.

Parágrafo único. As atividades de ensino, pesquisa e extensão contarão com a supervisão presencial e à distância, desenvolvida por supervisores, tutores e preceptores, de acordo com a modalidade do curso e regulamento em Decreto.

- Art. 6º Ficam criadas 120 (cento e vinte) bolsas, destinadas aos médicos participantes do "programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO", no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), custeadas pelo Município de Campinas, nas seguintes modalidades:
 - I bolsa-formação, para os especializandos e residentes:
- a) complementar, para residentes que já percebam bolsas de outras fontes, até o valor máximo previsto no **caput** deste artigo.
- b) integral, para residentes de vagas novas que não percebam bolsas de qualquer fonte e para especializandos.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas descrita nos incisos I, "a" e "b" do caput deste artigo tem natureza de estimulo educacional ao profissional médico, não gera vínculo empregatício e não se caracteriza como salário ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º Aos preceptores aplica-se o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 8º Para efeitos do "Programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO", no que tange à residência médica em Medicina de Família e Comunidade, a legislação federal e municipal referentes à matéria deverão ser estritamente observadas.







Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

PETER PANUTTO Secretário de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTO IO DE SOUZA Secretário de Saúde

Redigido nos termos do processo SEI PMC.00016586-15, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

CHRISTIANO BIĞĞI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES Diretor do Departamento de Consultoria Geral





Anexo único

Diretrizes para a formação dos médicos bolsistas do "Programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO"

1 Qualificar o trabalho na Atenção Primária em Saúde, aprofundando a Estratégia de Saúde da Família (ESF) prevista na Política Nacional de Atenção Básica. Habilitar-se na clínica ampliada, de família e comunidade, transitando na preconcepção, gestação, nascimento, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem e da mulher, saúde mental, saúde do trabalhador, da trabalhadora e do idoso. Cuidados paliativos, atendimento e internação domiciliar. Trabalho na Equipe de Saúde da Família (eSF) e do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF): interdisciplinaridade; campo e núcleo de saberes e de responsabilidade sanitária; referência e coordenação de cuidado; cogestão do trabalho. Ética no trabalho multiprofissional. Abordagem familiar: dinâmica e diversidade familiar, instrumentos para lidar com famílias, ecomapa e genograma, visita domiciliar, planos de cuidado e projeto terapêutico singular. Sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos do homem e da mulher. Abordagem psicossocial e territorial-comunitária, na gestão e prática da clínica 5 ampliada nas redes de cuidado em saúde. Consultório de rua, saúde da população LGBT, violências e violência de gênero. Uso de substâncias psicoativas, redução de danos e rede de atenção psicossocial. Território e territorialização, vigilância epidemiológica, sanitária, ocupacional e ambiental; indicadores de saúde. Promoção de saúde e prevenção de doenças e agravos. Projetos de intervenção, núcleo de saúde coletiva e intersetorialidade. Determinação social do processo saúde doença, a sociabilidade contemporânea e as necessidades de saúde. Prevenção quaternária de doenças: medicalização, a relação com a indústria farmacêutica e o complexo médico-hospitalar. Condições crônicas e internações sensíveis à Atenção Primária em Saúde - APS. Integração ensino-serviço-comunidade. Educação permanente, apoio matricial e 8 Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF). Nutrição na Atenção Primária em Saúde - APS e segurança alimentar: promoção e clínica ampliada. Práticas integrativas e complementares em saúde. 10 A participação e controle social: Conselhos Locais, Distritais e Municipal de Saúde assembleias de usuários; projetos da comunidade.





Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGRF-FMS

DESPACHO

Campinas, 09 de maio de 2019.

AO SMS-GABINETE SECRETARIO

Considerando o encaminhamento do parecer SMF/SEI 1431598, e parecer SMS/SEI 1428465, cabe salientar que o ato terá a seguinte customização:

2019 com incremento de 40 novas bolsas de estágio pensada a partir de julho/2019 o valor financeiro atribuído em R\$ 2.640.000,00.

Habilitação de novas equipes no programa PSF que será imediatamente suprido completando 25 novas equipes agregando valor financeiro ao município a partir de agosto/2019, totalizando valor anual de R\$ 891.250,00.

- 2019 haverá um impacto financeiro de R\$ 1.748.750,00 ao município.

2020 reposição de 35 médicos do programa federal pelos bolsistas com valor financeiro de R\$ 4.620.000,00.

Redução do custo com os médicos do programa federal R\$. 1.042.675,20.

Incremento das habilitações programa PSF 2.139.000,00

-2020 haverá um impacto financeiro de R\$ 1.438.324,80.

2021 reposição de 42 médicos do programa federal pelos bolsistas, com valor financeiro de R\$ 5.544.000,00.

Redução do custo com os médicos do programa federal R\$. 1.251.210.24.

Incremento das habilitações programa PSF 2.139.000,00.

- 2021 haverá um impacto financeiro de R\$ 2.153.897.76.

Segue abaixo Planilha com o percentual que a despesa ira impactar a SMS.

Projeto Lei "Mais Médico Campineiro"					
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro					
Descrição	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021		
	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$		
Receita Própria Esperada	3.705.966.040,32	3.965.383.663,14	4.242.960.519,56		
Disponibilidade Financeira Projetada	357.938.918,23	560.521.140,11	786.110.453,88		
Despesa Orçamentária Líquida	643.807.901,47	790.159.069,85	955.693.618,49		
Custo da nova despesa	1.748.750,00	1.438.324,80	2.153.897,75		
Estimativa de impacto orçamentário	0,27%	0,18%	0,23%		





Estimativa de impacto financeiro	0,49%	0,26%	0,27%
Total Orçamento da Saúde	1.027.999.599,00	1.097.903.572,00	1.172.561.015,00
% Participação Custo Nova Despesa x LOA	0,17%	0,13%	0,18%

\ferrari\departamentos\SMS\DGRF\FMS\[Estimativa Impacto Lei Mais Médico Campineiro 2019 (2).xlsx]Projeçao Trienal LRF



Documento assinado eletronicamente por REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento, em 09/05/2019, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 1436720 e o código CRC D555C18D.

PMC.2019 00016586-15

1436720v3



Campinas, 10 de maio de 2019

Ofício nº 71/2019

Assunto: Encaminha projeto de lei que Institui, no âmbito do Município de Campinas, o "Programa Mais Médicos Campineiro", e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que Institui, no âmbito do Município de Campinas, o "Programa Mais Médicos Campineiro", e dá outras providências.

A presente iniciativa dá continuidade às ações para melhoria do atendimento de Saúde no município, especialmente no que diz respeito à formação do profissional médico e sua adequada preparação para atendimento nas redes públicas.

Tal medida é norteada por normas nacionais, dentre as quais podemos destacar a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, especialmente o art. 6º e o Anexo XXII que aprovam a Política Nacional de Atenção Básica — PNAB, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos no âmbito federal, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, a Resolução CNRM nº 2, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica, a Resolução CNRM nº 01, de 25 de maio de 2015, que regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, a Resolução CNRM nº 05, de 08 de junho de 2004, que dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de residência médica e a Resolução ME/CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

EXMO. SR.
VER. MARCOS BERNARDELLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Com efeito, constituem objetivos do "Programa MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO", nos termos do art. 3º da proposição, grosso modo: o aprimoramento da formação médica, proporcionando maior experiência no campo de prática médica durante o processo de especialização na Atenção Primária em Saúde; o fortalecimento da educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade; a ampliação da inserção do médico especialista em Medicina de Família e Comunidade nas unidades básicas de saúde; o fortalecimento da prestação de serviços voltados à Atenção Primária em Saúde no município e o estímulo à realização de pesquisas aplicadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de proposição de relevante interesse público que visa a fomentar a formação de médicos de Medicina de Família e Comunidade e o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família no município.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei à alta deliberação do Legislativo, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Gabinete do Secretário

Protocolado SEI n.º 2019.00016586-15

Interessado: Executivo Municipal

19/10/11729 PG

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CAMPINEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Campinas, 09 de/maio de 2019.

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos